



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 595, de 02 de dezembro de 1985.

"Autoriza permuta de áreas de terra".

Prof. ARISTIDES OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Cajamar, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei;

Artigo 1º - Ficam categorizadas como BENS DOMINAIS PATRIMONIAIS DISPONÍVEIS, as áreas de terra, de propriedade da Municipalidade, medindo, respectivamente, 4,400 metros quadrados e 670,12 metros quadrados, localizadas no Distrito de Jordanésia, neste Município, descritos e caracterizados no artigo seguinte.

Artigo 2º - Fica autorizado o poder Executivo a permutar as duas áreas de terra, de propriedade da Prefeitura, medindo respectivamente 4,400m² e 670,12m², totalizando 5.070,12 metros quadrados, localizados no Distrito de Jordanésia, neste Município, com a área de terra medindo 5.465,40 metros quadrados, de propriedade dos senhores Emiliano Campos e Lian Tock, ou quem de direito, localizada na Rua Antonio Rizardi, esquina com a Avenida Tenente Marques, loteamento Jardim Santa Rita, Distrito do Polvilho, neste Município, abaixo descritas, cujas plantas ficam fazendo parte integrante desta Lei:

a) - ÁREA DE PROPRIEDADE DA MUNICIPALIDADE

"A presente descrição inicia-se a 80,00 metros de frente - para a Avenida Deovair Cruz de Oliveira e prolongamento; 10,99 metros em curva à direita na confluência da Avenida Deovair Cruz de Oliveira com a marginal esquerda da Avenida Castelo Branco; 50,20 metros do lado esquerdo de quem da Avenida Deovair Cruz de Oliveira olha para o lote, confrontando com a área de propriedade da



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 595/85-Fls.02.

Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP e da Prefeitura Municipal; 90,00 metros nos fundos, confrontando com a remanescente, perfazendo uma área total de 4,400 metros quadrados (quatro mil e quatrocentos metros quadrados)", avaliada em Cr\$ 35.455.200 (trinta e cinco milhões, quatrocentos e cinquenta mil e duzentos cruzeiros).

b) - ÁREA DE PROPRIEDADE DA MUNICIPALIDADE

"A presente descrição inicia-se no terreno de forma irregular, medindo 75,50 metros de frente para a Rua Minas Gerais, medida essa formada por quatro segmentos de 21,50 metros (reto) e 3,00 metros (curvo); 35,00 metros nos fundos onde confronta com o lote 29 da quadra 19, formado por três segmentos de 5,00 metros (curvo), 9,00 metros (curvo) e 21,00 metros (curvo); 34,00 metros (curvo), nos fundos confronta com o lote 18 da mesma quadra, perfazendo uma área total de 670,12 metros quadrados (seiscentos e setenta metros e doze centímetros quadrados), avaliada em Cr\$... 12.196.184 (doze milhões, cento e noventa e seis mil, cento e oitenta e quatro cruzeiros).

c) - ÁREA DE PROPRIEDADE DOS SENHORES EMILIANO CAMPOS E LIAN TOCK

"A presente descrição inicia-se sua divisa no marco Z-1 cravado na intersecção da lateral direita da Avenida Tenente Marques, com a lateral esquerda da Rua Antonio Rizardi, considerando-se como lateral direita da Avenida Tenente Marques o sentido de quem por ela segue da Via Anhanguera ao Município de Santana do Parnaíba; igualmente considera-se lateral esquerda da Rua Antonio Rizardi, o sentido que vai da Avenida Tenente Marques para a Rua Santana do Parnaíba. O referido marco Z-1, está distante 1.997,68 metros da Via Anhanguera e 615,18 metros do marco M - 1, situado à margem esquerda da referida Avenida Tenente Marques, junto ao córrego da Água Vermelha, ponto devidamente especificado' no título de propriedade de Joaquim Marques da Silva e sua mulher ou sucessores. Daí segue dando frente para a Avenida Tenente Marques, no sentido da Via Anhanguera-Santana do Parnaíba, numa distância de 28,00 metros, sem se levar em consideração a curva



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 595/85-Fls.03.

de concordância, até encontrar o marco M-7, também distante do título de propriedade de Joaquim Marques da Silva, sua mulher ou sucessores; desse marco deflete à direita com ângulo interno de $116^{\circ} 00'$, passando à confrontar com o Sistema de Recreio do Loteamento Jardim Bela Vista, numa distância de 167,00 metros até encontrar o marco Z-2; daí deflete com o ângulo interno de $93^{\circ} 19'$, passando a confrontar com o terreno de propriedade de Joaquim Marques da Silva, na distância de 37,00 metros, até encontrar o marco Z-3 cravado na lateral da Rua Antonio Rizardi, de onde deflete à direita, agora dando frente para a Rua Antonio Rizardi, numa distância de 182,50 metros, onde encontra-se o marco Z-1, parte inicial da presente descrição, perfazendo uma área total de 5.456,40 metros quadrados (cinco mil, quatrocentos e cinquenta e seis metros e quarenta centímetros quadrados), avaliada em Cr\$. 57.527.984 (cinquenta e sete milhões, quinhentos e vinte e sete mil, novecentos e oitenta e quatro cruzeiros), objeto da Matrícula nº 20.723, do 2º Cartório de Imóveis de Jundiá.

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta de verbas próprias do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - A eventual diferença de valores constantes de avaliação e decorrentes de benfeitorias, plantas etc., por ventura existentes, será suportada pela Prefeitura.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 595/85-Fls.04.

Prefeitura Municipal de Cajamar, em 02 de dezembro de 1985.

Prof. ARISTIDES OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Diretoria na data supra.

JOSÉ COSTA CAMPOS
Diretor de Administração